



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 30417100 - Ramal: 8752
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME nº 032/2022

***Altera o Art. 39 da Resolução CME
nº 028/2020 e dá outras
providências.***

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que, em 6 de abril de 2017, após ampla consulta pública nacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu do Ministério da Educação (MEC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, o documento da “Base Nacional Comum Curricular – BNCC”, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da Educação Básica”, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 *Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 30417100 - Ramal: 8752
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Art. 10. da Resolução CNE/CP nº 2/17 que, Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, como

sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”.

CONSIDERANDO a prática pedagógica das escolas infantis pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, que em seus agrupamentos, atendem perfeitamente a legislação vigente e respeitam a socialização e construção de vínculos afetivos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2384/05, a partir destas considerações, reiterando as normas nacionais, as transcreve e determina a nova redação do Artigo 39 da Resolução CME nº 028/20, que segue.

Art.39 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a Proposta Político–Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 30417100 - Ramal: 8752
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

I – CRECHE (0 a 03 anos 11 meses)

I. 1 – BEBÊS

- a) B1 – Berçário 1 (de zero a 11 meses) – até 06 (seis) crianças por educador;
- b) B2 – Berçário 2 (de 01 ano a 01 ano e 11 meses) – até 06 (seis) por educador;

I.2 – CRIANÇAS BEM PEQUENAS

- c) M1 – Maternal 1 (de 02 a 02 anos e 11 meses) – até 08 (oito) por educador;
- d) M2 – Maternal 2 (de 03 a 03 anos e 11 meses) – até 15 (quinze) por educador;

II – PRÉ-ESCOLA: (04 a 05 anos e 11 meses)

II.1 – CRIANÇAS PEQUENAS

- a) P1 – Pré-escola 1 (de 04 a 04 anos e 11 meses) – até 20 (vinte) por educador;
- b) P2 – Pré-escola 2 (de 05 a 05 anos 11 meses) – até 20 (vinte) por educador.

§ 1º Na organização das turmas deverá ser observada a relação adequada entre o número de educandos por turma e por professor, levando em consideração as especificidades dos educandos e o espaço físico, conforme Inciso II do Artigo 40 desta Resolução.

§ 2º Cada grupo de crianças deve ter um profissional de Educação Infantil responsável, com carga horária de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 30417100 - Ramal: 8752
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

instituição, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento de um educador da Educação Infantil ou, em casos excepcionais, de um outro profissional da instituição.

§ 4º Para os grupos de crianças das alíneas do presente Artigo, é necessário o auxílio de um segundo profissional da Educação Infantil, sempre que o número de crianças atendidas superar o estabelecido, podendo o mesmo ultrapassar, no máximo, o dobro do número previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” e, no máximo, 1/3 (um terço) do número previsto nas alíneas “d”, “e” e “f”.

§ 5º Nas instituições de Educação Infantil públicas municipais, em turmas com crianças com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, o número por agrupamento pode ser reduzido em até 03 (três) crianças e/ou dispor de um profissional a mais, após avaliação da SAEE (Sala de Atendimento Especial Especializado).

§ 6º Nas Instituições de Educação Infantil públicas municipais, as adequações decorrentes das especificidades dos educandos somente deverão ser efetivadas mediante considerações da escola, avaliação especializada e aval da Entidade Mantenedora.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Cachoeirinha, 24 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 30417100 - Ramal: 8752
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

CONSELHEIROS:

ADRIANE DE LIMA

ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN

ANDRÉIA CORREIA RIOS

ALINE ATAÍDES DOS SANTOS

CHEILA RODRIGUES MACEDO

FÁBIO FROES GARCEZ

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR

LOURDETE CHAVES TEIXEIRA

MARLY DO CANTO

MARTA CRISTINA FRANCO PAULON

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN

RAUL MAIA

ROSIMERI BRISTOT

Assessoria técnica:

ELISANA DIAS DA SILVA

NELEANE DA SILVA

OLGA LUCIANE DE CASTRO

ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 30417100 - Ramal: 8752
E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação, com a presente modificação da Resolução CME nº 028/2020, em seu Art. 39, tem por finalidade corrigir possíveis problemas de enturmação de alunos na Creche, pois anteriormente podia-se entender que ao longo do ano haveria troca de grupo e educadora, dificultando a adaptação escolar nesta tenra idade.

O texto base da BNCC diz ainda que reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças. Todavia, esses grupos não podem ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser consideradas na prática pedagógica.

Diante das considerações e justificativa o colegiado acredita que essa correção dirime quaisquer eventuais dificuldades que poderia estar exposta na Resolução CME nº 028/20, adequando o Art. 39 a uma prática do Sistema Municipal de Ensino.